

LEI MUNICIPAL Nº 5281, DE 02/09/2025
PROJETO DE LEI Nº 5757, DE 01/09/2025

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A SINCRONIZAÇÃO DE SEMÁFOROS NAS VIAS DE GRANDE FLUXO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, como diretrizes para a política municipal de mobilidade urbana e segurança viária, à adoção e manutenção de sistemas de sincronização de semáforos em avenidas e vias de grande fluxo no Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se sincronização entre semáforos a coordenação dos tempos de sinal verde, amarelo e vermelho, com o objetivo de otimizar o fluxo de veículos, reduzir paradas desnecessárias e contribuir para a segurança viária.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei deverão observar:

- I – a realização de estudo técnico prévio para identificar vias prioritárias;
- II – a compatibilização da velocidade regulamentada com a programação semafórica;
- III – a preservação da segurança de pedestres;
- IV – a revisão periódica do sistema, no mínimo a cada 12 (doze) meses, para adequação às mudanças no fluxo de tráfego.

Art. 4º O Poder Executivo deverá incluir, em seu planejamento de mobilidade urbana, metas para implantação, expansão e manutenção do sistema de sincronização, observando os prazos fixados nesta Lei.

Art. 5º O resultado dos estudos técnicos, bem como os cronogramas de implantação e as revisões periódicas, deverão ser publicados no portal oficial do Município, de forma a garantir transparência e acompanhamento pela população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 02 de setembro de 2025.

AUTOR: VEREADOR JULIANO CARLOS REIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE